Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 091/2022

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.368, de 14 de setembro de 2009, que estrutura o Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina e dá outras providencias.

A propositura da presente é necessária devido à necessidade de acrescentar ao Conselho participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e mais um representante da sociedade civil.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 07 de novembro de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 14 de setembro de 2009, que Estrutura o Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º *- O Conselho Municipal de Política Urbana será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimentoe terá a seguinte composição:*

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada secretaria, a seguir indicados:

a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, na presidência;

b) Secretaria de Obras e Serviços;

c) Secretaria de Finanças;

d) Secretaria de Assistência Social;

e) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

f) Secretaria de Gabinete;

g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

h) Procuradoria Geral do Município;

II – 02 (dois) representantes de entidade da sociedade civil organizada;

III – 01 (um) representante de associação de bairro;

IV – 01 (um) representante de entidade da área empresarial;

V - 01 (um) representante do CREA;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01(um) representante de ONG ambiental.

Parágrafo único *- A cada titular caberá a indicação de 01 (um) suplente.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.804, de 22 de fevereiro de 2018.

Adamantina, 07 de novembro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município